



## PORTARIA (E)

Nº 131/2021

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XV, do Art. 75, do Estatuto Social da Empresa;

### RESOLVE:

**Art. 1º - PRORROGAR** o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância composta pelos membros **JOÃO VITOR PARENTE ALBUQUERQUE (Presidente)**, **LÍLIAN SANTOS GOMES** e **MURILO GUIOTO SANTOS BAPTISTA**, para apurar eventual responsabilidade pela não conformidade detectada no Contrato 13/2018 firmado com a Empresa D8 PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, visando a prestação de serviços de contratação de Manutenção elétrica e mecânica dos equipamentos e instalações portuárias, com fornecimento de equipamentos, ferramentas, EPI's, material elétrico e mão de obra a CDC. (Processo SEI 50900.000192/2021-11)

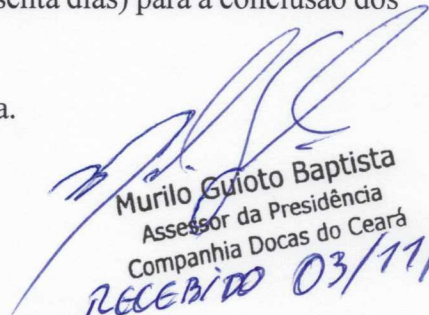
**Art. 2º** - Convalidar o período de 05/10/2021 a 29/10/2021.

**Art. 3º** - Determinar a data de 28/12/2021, totalizando 60 (sessenta dias) para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 29 de outubro de 2021

  
**MAYHARA MONTEIRO PEREIRA CHAVES**  
Diretora Presidente

  
Murilo Guioto Baptista  
Assessor da Presidência  
Companhia Docas do Ceará

RECEBIDO 03/11/21

Recebi em  
03/11/2021  
João Vitor Parente



## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**Ref. ao Processo SEI nº 50900.000589/2021-11**

**Assunto:** Sindicância. Solicitação de dilação de prazo.

Fortaleza, 27 de outubro de 2021.

**Senhora Presidente,**

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me desta, na condição de presidente da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria (E) nº 079/2021, para solicitar dilação do prazo para conclusão dos trabalhos de apuração de responsabilidade, bem como justificar a possibilidade de submissão às atuais normas de correição da CDC, pelos motivos a seguir expostos.

A Diretoria Executiva aprovou a norma do Sistema Interno de Correição da CDC, mediante Resolução DIREXE nº 80 de 21/07/2021, cujo teor previa, originariamente, em seu art. 93, que a norma de regência entraria em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias após a sua aprovação, e que, caso as comissões não houvessem concluído os trabalhos dentro do prazo assinalado, o presidente da Comissão deveria justificar o feito à autoridade competente e informar quais procedimentos foram realizados bem como indicar os atos que serão aproveitados no processo, à luz da nova norma interna de correição, conforme disposto abaixo:

**Art. 93.** Para as sindicâncias disciplinares atualmente em andamento, a norma entrará em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua aprovação pela DIREXE, ficando esta em *vacatio legis* durante este período para estes casos.

**Parágrafo único.** Nos casos previstos no caput, o Presidente da Comissão deverá apresentar justificativa para a não conclusão e relatar, ao final do prazo, quais atos praticados antes da vigência deste normativo serão válidos e aproveitados no processo punitivo, quando não conflitantes com esta norma.

Entretanto, em decorrência do Comunicado nº 35/2021/CODJUR-Consultivo-CDC/CODJUR-CDC/DIRPRE-CDC, a DIREXE, mediante Decisão nº 103/2021 de 03.09.2021, modificou o prazo de *vacatio legis* elencado no caput do Art. 93, de 45 (quarenta e cinco) para 75 (setenta e cinco) dias, de modo que **o prazo final para a conclusão de todas as comissões de sindicância**, instauradas antes da publicação da nova norma interna de correição, **foi prorrogado para a data de 05/10/2021**, conforme disposto na Portaria (E) nº 112/2021.

Em que pese a dilação do prazo de *vacatio legis*, fato é que os trabalhos desta Comissão de Sindicância não foram exauridos dentro do prazo estipulado pela



Portaria (E) nº 112/2021 (05/10/2021), razão pela qual, nos termos do Parágrafo Único do Art. 93 da norma de regência supracitada, exsurge ao Presidente da Comissão o dever de apresentar justificativa para a não conclusão dos trabalhos delegados bem como informar quais atos foram praticados antes da vigência da nova norma interna de correição e que serão validados e aproveitados no processo punitivo.

No que tange à justificativa para a não conclusão dos trabalhos dentro do prazo assinalado pela Portaria (E) nº 112/2021, tal fato ocorreu em virtude da impossibilidade de execução simultânea das atividades ordinárias do setor, na qual os membros estão lotados, com os trabalhos extraordinários das comissões.

Como é cediço, as comissões de Sindicância são compostas, pelo menos, com um membro do setor jurídico da CDC, que por sua vez dispõe de exíguo quadro de colaboradores considerando a diversidade e numerosa carga de trabalho, fatores estes que demandam excessiva aglutinação de atribuições, fazendo com que os colaboradores tenham de eleger, por critério de prioridade e urgência, quais demandas satisfazer em detrimento de outras.

Neste diapasão, considerando que as rotinas de trabalho da CODJUR desenvolvem-se em prol do cumprimento de prazos judiciais e administrativos inadiáveis, sob pena de perpetração de prejuízo direito aos interesses da Companhia, tem-se observado ao longo dos últimos dois anos que os trabalhos das Comissões de Sindicância são realizados de forma subsidiária em relação às atividades ordinárias do setor, o que fatalmente repercute na inobservância dos prazos estipulados pela gestão para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

Quanto aos atos até então praticados e a possibilidade de submissão à nova norma interna de correição, informo que a Comissão analisou o processo administrativo que deu ensejo à contratação da empresa D8 PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO (Processo físico nº 20171545 – Contrato nº 13/2018) além dos processos eletrônicos (SEI nº 50900.000192/2021-11 e 50900.000589/2021-11), colheu depoimento dos agentes envolvidos e já elaborou o Relatório de Indiciamento.

Atualmente, a comissão está aguardando o retorno da citação dos indiciados para instaurar a contagem de prazo para apresentação de defesa escrita, oportunidade em que irá proferir o relatório final expondo seu juízo de valor, de forma conclusiva, para subsidiar a decisão da gestão.

Ressalta-se que os procedimentos até então realizados pelos membros desta Comissão estão em consonância com a atual norma interna de correição, em especial no que diz respeito as etapas processuais elencadas no Art. 25 da norma de regência, razão pela qual, podem ser integralmente aproveitados, senão vejamos:



**Art. 25.** O processo disciplinar deverá observar as seguintes etapas:

- I - instalação dos trabalhos;
- II - instrução processual;
- III - formalização da indicição;
- IV - exercício do contraditório e da ampla defesa;
- V - julgamento do processo; e
- VI - conclusão do processo disciplinar.


Conforme depreende-se da instrução do Processo SEI nº 50900.000589/2021-11, houve a adequada **instalação dos trabalhos**, formalizada mediante Ata de Reunião da Comissão de Sindicância em 19 de agosto (SEI nº 4754517) com a correspondente **instrução de todos os documentos** que embasaram a análise desta Comissão (SEI nº 4509283, 4509313, 4509328, 4509346, 4509400, 4509495, 4509658, 4509693 e 4510252).

Além disso, os possíveis responsáveis foram formalmente indiciados para tomar conhecimento do feito, e, querendo, apresentarem defesa escrita, de modo que as etapas subsequentes (exercício do contraditório e ampla defesa, julgamento do processo e conclusão do processo disciplinar) serão oportunamente observadas pela Comissão.

Diante do exposto, considerando que a Portaria (E) nº 112/2021 prorrogou o prazo de todas as comissões de sindicância até a data de 05/10/2021, considerando o teor do parágrafo único do Art. 93 da Norma Interna de Correição e os esclarecimentos e justificativas ora expostas, roga-se pela prorrogação do prazo de vigência desta Comissão por mais 60 (sessenta) dias com a convalidação do período de 06/10/2021 até a concessão do pleito, ora guerreado.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e agradecer pela atenção dispensada.

Respeitosamente,

  
**João Vítor Parente Albuquerque**  
PRESIDENTE  
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INSTITUÍDA  
PELA PORTARIA nº 079/2021